MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 025/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que visa instituir a "Gratificação QUALIFAR" por exercício no Programa QUALIFAR-SUS no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, concedida aos servidores que desenvolvem ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica e que estejam vinculados ao Programa HÓRUS.

O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) foi criado pelo Ministério da Saúde com o objetivo de fortalecer as ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica. No âmbito municipal, a implementação desse programa tem impacto direto na qualidade dos serviços ofertados à população, ao garantir ações voltadas para a promoção do uso racional de medicamentos e a melhoria do acesso aos insumos necessários para a saúde.

O Programa HÓRUS, por sua vez, é um componente fundamental do QUALIFAR-SUS, sendo uma ferramenta tecnológica que permite a gestão eficiente da assistência farmacêutica e a qualificação das equipes envolvidas. A instituição da "Gratificação QUALIFAR" representa um importante incentivo para os servidores municipais que se dedicam a essas atividades, assegurando o compromisso com a excelência nos serviços prestados.

A "Gratificação QUALIFAR" tem como finalidade reconhecer e valorizar o desempenho dos servidores envolvidos nas ações do Programa QUALIFAR-SUS, promovendo:

1. **Fortalecimento da assistência farmacêutica**: Melhorando a organização e a eficácia das atividades no âmbito da Atenção Básica.
2. **Incentivo à qualificação profissional**: Estimulando a busca por capacitações e formações que contribuam para o desenvolvimento das ações previstas pelo programa.
3. **Valorização do servidor público**: Reconhecendo o empenho dos profissionais que atuam diretamente com a gestão e distribuição de medicamentos.

O projeto de lei apresentado respeita os princípios da legalidade, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. A concessão da "Gratificação QUALIFAR" será restrita aos servidores em efetivo exercício nas atividades vinculadas ao QUALIFAR-SUS, sendo condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme as normas aplicáveis.

A urgência na tramitação deste projeto se justifica pela necessidade de implementar, de forma imediata, um instrumento de valorização dos servidores e de fortalecimento das políticas públicas de assistência farmacêutica. Com a aprovação desta iniciativa, o Município poderá assegurar maior eficiência e qualidade nos serviços de saúde oferecidos à população.

Impactos Esperados

- **Melhoria na organização da assistência farmacêutica**: Com maior comprometimento dos servidores envolvidos.
- **Maior satisfação da população**: Decorrente de uma gestão mais eficiente e acesso facilitado aos medicamentos.
- **Incentivo à permanência de profissionais qualificados**: Contribuindo para a continuidade das ações do programa.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência e em sessão extraordinária, confiantes de que os nobres Vereadores reconhecerão a importância desta medida para o fortalecimento do sistema público de saúde em nosso Município.

Atenciosamente,

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 025/2024.

Dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no Município de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação QUALIFAR" por exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A "Gratificação QUALIFAR" por exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de Santa Cruz/RN que desenvolvam ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica e vinculados ao Programa HÓRUS.

Art. 3º - A concessão da Gratificação QUALIFAR será paga quadrimestralmente e formalizada por meio de Portaria, emitida pela Prefeitura Municipal, considerados os seguintes percentuais:

I. 75% (setenta e cinco porcento) para ser rateado igualitariamente entre os farmacêuticos que desempenham ações de assistência farmacêutica e vinculados ao programa HÓRUS;

II. 25% (vinte e cinco porcento) para ser rateado igualitariamente entre os auxiliares de farmácia vinculados ao programa HÓRUS.

Parágrafo Único – Não havendo auxiliares de farmácia vinculados ao programa HÓRUS, o repasse equivalente será destinado aos farmacêuticos.

Art. 4º - A "Gratificação QUALIFAR" constante do artigo anterior, será deduzida integralmente do valor do repasse do recurso de custeio feito pelo Ministério da Saúde ao Município.

§ 1º – A "Gratificação QUALIFAR" por exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências quadrimestrais e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

Art. 5º - A "Gratificação QUALIFAR" por exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento quadrimestral;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 20 de dezembro de 2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito